



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80

Ofício nº 20/2021 - SMCMC.

Canapi-AL, 13 de abril de 2021.

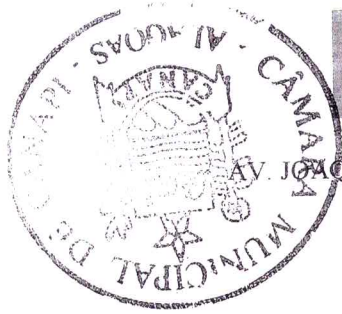
Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Sousa Fernandes
Câmara de Vereadores de Canapi



LEI N.º 231, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAPI
APROVADO
EM 12 DISCUSSÃO
EM 13 / 04 / 2021
[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA
REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS EM
FOLHA DE PAGAMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º -Fica revogada a alínea "c" do art. 221 da Lei Municipal nº 021/2005.

Art. 2º Fica terminantemente proibido, no âmbito do Município de Canapi, a realização de desconto em folha de pagamento das contribuições sindicais definidas em assembleia geral de qualquer entidade sindical.

Art. 3º- Esta Lei se aplica imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 13 de abril de 2021.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 13 de abril de 2021.